

**LEI MUNICIPAL Nº 829/14 DE 17 DE JUNHO DE 2014.**

Autoriza o Município de Vila Lângaro, a dar contra-partida para construções de unidades habitacionais e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vila Lângaro autorizado a alocar recursos financeiros, a título de contra-partida, no valor de até R\$ 68.745,27 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para atender o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Art. 2º - A contra-partida referida no art. 1º destina-se a conclusão de construção de 33 unidades habitacionais, para o meio rural, com a aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento.

Parágrafo Único – Poderão ser utilizados recursos próprios e de transferência de convênio firmado com a CEF/Governo Federal.

Art. 3º - As despesas previstas no art. 1º serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0901-Secretaria da Saúde - 0902-Assistência Social - 449051000000-Obras e Instalações, podendo ser aberto crédito adicional suplementar, a ser aberto por decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Lângaro – RS,  
aos 17 de junho de 2014.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 17 de junho de 2014

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração